TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 030/2022

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE BOMBEIROS MISTO DE IVOTI, CNPJ sob o nº 26.121.724/0001-87, sociedade civil organizada, com sede na Av. Bom Jardim, n° 800, Bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, representada por WILLIAN ISRAEL DILLY, brasileiro, solteiro, Técnico em Telecomunicações, atual Presidente da Associação, endereço e domicílio à Rua Joaquim Nabuco, 137, apto. 210, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, portador da Cédula de Identidade n° 4097218368-SJS/II/RS, inscrito no CPF sob n° 016.464.650-75.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO PRESIDENTE LUCENA/RS** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C. - **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE BOMBEIROS MISTO DE IVOTI**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA PARCERIA

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da realização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município e a O.S.C., para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de treinamento para os servidores públicos municipais, junto as escolas do Município, conforme descrito no Plano de Trabalho previamente apresentado, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com as combinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo temática de relevância pública e, ainda, ao que preconizar as legislações aplicáveis, bem como, o disposto no Processo Administrativo nº 091/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública Municipal repassará à Proponente**,** pelo objeto da parceria firmada, o valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
2.2. O pagamento será realizado conforme o aplicável pelo setor de Compras e Licitações.

2.3. As retenções legais, quando aplicáveis, já deverão vir calculadas e relacionadas na Nota Fiscal e deverá ser entregue junto à nota fiscal, sempre que solicitado, à comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da Proponente.
2.3.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser repassado ao Proponente, até que este comprove o efetivo cumprimento.
2.3.2. Caso a O.S.C. não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste, se for o caso.
2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela O.S.C. deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Termo e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.5. O valor acordado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do Termo, salvo situações excepcionais de interesse público, considerando a legalidade e o princípio da economicidade, devidamente comprovados.
2.6. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
2.7. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Processo Administrativo n° 091/2022, folha 012.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente Termo passará a produzir efeitos a partir de 19/09/2022, vigorando até 31/12/2022.
3.2. No caso de necessidade de prorrogação do prazo do Termo de Fomento, serão reavaliados os itens a serem aplicados, estritos à legalidade da gestão dos recursos públicos, aos Princípios que regem à Administração Pública e Leis aplicáveis, ocorrendo por meio de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Os serviços deverão respeitar todas as legislações aplicáveis, tanto quanto ao que tange a execução dos mesmos, quanto aos prazos.
4.2. A prestação dos serviços da parceria deverá respeitar todas as condições interpostas por ocasião do Plano de Trabalho, parte integrante do presente documento, do descrito no Processo Administrativo de n° 091/2022 e do respectivo Termo.
4.3. A O.S.C. é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais aplicáveis, referentes à execução do objeto.
4.4. A O.S.C. responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
4.5. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções legais. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
4.6. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição e o refazer, sem prejuízo das penalidades

cabíveis. Na hipótese de substituição, a O.S.C. deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

4.7. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual, decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, observada à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CASO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES E AJUSTES

5.1. O presente Termo poderá ser alterado e ajustado nos casos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, com as consequências legais e a aplicação das penalidades previstas em Lei, neste Termo e no Processo Administrativo respectivo.

6.2. O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração Pública, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante de Termo, com o estabelecido pela Administração Municipal, com o previsto no Processo Administrativo n° 091/2022 e/ou com as normas e legislação vigente, o Município poderá aplicar as sanções cabíveis.

6.4. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.5. Constitui motivo para a rescisão do Termo de Fomento em questão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Deverá ocorrer à Prestação de Contas conforme a Lei n° 13.019/2014 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do Termo será acompanhada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ou por outro(a) servidor(a) especialmente designado(a).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

9.2. Da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Fomento;
II. Aplicar à O.S.C. penalidade, quando for o caso;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

III. Prestar à O.S.C. toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta parceria;
IV. Efetuar a transferência de recursos no prazo, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;
V. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
VI. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C.;
VII. Cumprir o exigido na legislação pertinente, mesmo que não relacionado o teor neste Termo.

9.3. Da PROPONENTE:

I. Prestar os serviços objeto deste Termo com as especificações contidas Processo administrativo nº 091/2022, Plano de Trabalho integrante e combinações da Administração Pública;
II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, se for o caso;
III. Manter, durante a execução deste Termo, as mesmas condições de habilitação apresentadas à época da proposta;
IV. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
V. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Termo e respectivo Processo Administrativo respectivo, bem como seguindo todas as legislações aplicáveis;
VI. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
VII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
VIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados;
IX. Permitir o livre acesso dos agentes e servidores competentes a tudo o que for relacionado ao Termo;
X. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XI. Manter em seus arquivos, pelo prazo legal, os documentos originais que compõem à prestação de contas;
XII. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao funcionamento da Associação a ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as Certidões Negativas em dia, isentando à Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade relacionada;
XIII. Divulgar esta parceria conforme os ditames legais;
XIV. Não praticar desvio de finalidade de nenhuma espécie;
XV. Prestar todos os serviços conforme o acordado;
XVI. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade e prazos;
XVII. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente;
XVIII. Manter-se adimplente com o Poder Público;
XIX. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela O.S.C., assim como alterações em seu Estatuto;
XX. Apresenta relatório final sobre à execução da parceria;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

XXI. Prestar contas do correto seguimento aos dispositivos legais relacionados à gestão dos recursos financeiros transferidos pelo Município;

XXII. Seguir todos os dispositivos legais aplicáveis à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O TERMO

10.1. O presente Termo reger-se-á pela Lei n° 13.019/2014, com suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS, no que não for logrado êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa.

E por estarem acordadas, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 19 de setembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Adm. Pública

Assoc. Volunt. de Bombeiros Misto de Ivoti
P/Proponente

FISCAL E GESTORA DO TERMO

_____
Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

_____
Carlos Henrique Schaeffer

_____
César Karling

Este TERMO DE FOMENTO foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo n° 091/2022.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br